

**ACÓRDÃO N.º 64.945****(Processo TC/501128/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 040/2010.  
 Responsável/Interessado: JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO e SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA  
 Advogado: RODRIGO DA SILVA LEITE – OAB/PA n.º 30.085  
 Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, ex-Presidente da Sociedade de Meio Ambiente, Educação e Cidadania, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.946****(Processo TC/517097/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio SESP Nº. 77/2008  
 Responsável/Interessado: MANOEL ALADIR SIQUEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MANOEL ALADIR SIQUEIRA, Ex-Prefeito de Capitão Poço, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.947****(Processo TC/536040/2009)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEPOF n. 234/2008  
 Responsável/Interessado: DENIMAR RODRIGUES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Advogado: Dr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, OAB/PA n.º 23.406

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Ex-Prefeito de São Félix do Xingu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.948****(Processo TC/517180/2016)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCTPN n.º 054/2014  
 Responsável: MAILSON FERREIRA RODRIGUES e ASSOCIAÇÃO RENASCER DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARANOÁ.

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MAILSON FERREIRA RODRIGUES, Ex-Presidente da Associação Renascer dos Pequenos Produtores Rurais do Paranoá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.949****(Processo TC/515269/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCPTN n.º 036/2009  
 Responsável: EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS e FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS.

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, Ex-Presidente da Fundação Nacional de Cultura Negra e Miscigenações Brasileiras do Município de Capanema no Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.950****(Processo TC/502411/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCG n.º 008/2010  
 Responsável: NIZANDRO CORRÊA LOPES e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO EXPEDITO CORRÊA

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. NIZANDRO CORRÊA LOPES, Ex-Presidente do Instituto de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário Expedito Corrêa, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.951****(Processo TC/514663/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 069/2009.  
 Responsável/Interessado: DELSON JOSÉ SOUZA RODRIGUES e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E DE APOIO AO INTERIORANO DE BAIÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11

da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DELSON JOSÉ SOUZA RODRIGUES, Presidente à época do Instituto de Desenvolvimento Cultural, Ambiental e de Apoio ao Interiorano de Baião, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.952****(Processo TC/523169/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 085/2009.  
 Responsável/Interessado: SUANE OLIVEIRA DA SILVA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/2023-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SUANE OLIVEIRA DA SILVA, Presidente à época da Associação Beneficente Amigos do Guamá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.953****(Processo TC/508263/2013)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 094/2010.  
 Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA, Prefeito à época do Município de Magalhães Barata, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.954****(Processo TC/526716/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 005/2006.  
 Responsável/Interessado: JOSUÉ DA SILVA NEVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, Prefeito à época do Município de Curuçá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.955****(Processo TC/509593/2011)**

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2010.

Responsável: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, ex-Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.956****(Processo TC/515268/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 044/2010 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Espólio de MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do espólio da Srª. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, ex-Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 64.957****(Processo TC/508278/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 555/2009  
 Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto